

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do já referido artigo 36.º, todos os candidatos ficam notificados do ato de homologação da lista de classificação final acima referida.

4 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311627959

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Declaração de Retificação n.º 683/2018

Para os devidos efeitos, retifica-se o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2018. Assim, onde se lê «cessaram» deve ler-se «suspendem».

4 de setembro de 2018. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

311628955

## FREGUESIA DE BEATO

### Regulamento n.º 607/2018

#### Regulamento da Praia Campo Infância da Freguesia do Beato

##### Preâmbulo

A promoção e generalização da prática desportiva junto da população infantil são um fator essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a formação pessoal, social e desportiva. O acesso das crianças à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento quer desportivo, quer social.

A Praia Campo Infância visa contribuir para a emergência de uma nova vivência do Desporto e Cultura Infantis.

A Praia Campo Infância visa constituir um elemento de motivação e promoção da atividade física e desportiva, assentando nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;
- b) Variedade e pluridisciplinaridade;
- c) Abrangência cultural e ecológica.

Pretende-se conceber, a cada ano, uma proposta de atividades num contexto diferente do habitual proporcionando um convívio salutar.

Para que as atividades das Férias Desportivas se processem de forma correta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

Assim, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que estabelece o Regime jurídico de acesso e de exercício de atividade de promoção e organização de campos de férias, foi elaborado o Projeto de Regulamento da Praia Campo Infância da Freguesia do Beato, que foi submetido a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA.

Decorridos os períodos de publicitação de início do procedimento e audiência dos interessados, de 1 de março a 18 de maio de 2018, conforme o disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha chegado a estes serviços qualquer correção ou sugestão ao projeto de Regulamento, deve o presente ser levado a aprovação da Assembleia de Freguesia do Beato.

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais de orientação

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado, por força do n.º 7, segunda parte, do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa, do disposto nos artigos 7.º e 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

#### Artigo 2.º

##### Objetivo

Com a iniciativa Praia Campo Infância pretende-se proporcionar às crianças a oportunidade de experienciarem um conjunto de modalidades

desportivas e/ou atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

#### Artigo 3.º

##### Visão

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência local, ocupando as crianças da freguesia, quando, em tempo de interrupção de atividades letivas, escasseiam as opções de entretenimento e formação acessíveis.

#### Artigo 4.º

##### Política de Qualidade

Constitui a política de qualidade da Praia Campo Infância proporcionar plena satisfação aos participantes e encarregados de educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

## CAPÍTULO II

### Organização

#### Artigo 5.º

##### Entidade Promotora

1 — A Praia Campo Infância tem como entidade promotora e organizadora a Junta de Freguesia do Beato.

2 — A autarquia poderá ter como parceiros associações e entidades da freguesia, do concelho de Lisboa e de outros concelhos, com a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver, sempre com a colaboração de monitores e coordenadores.

#### Artigo 6.º

##### Destinatários

1 — A Praia Campo Infância destina-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, inclusive.

2 — Consideram-se elegíveis para inscrição de todas as crianças que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Pais, avós ou tutores legais que se encontrem recenseados na Freguesia do Beato (no período estabelecido para as inscrições é exclusivo a recenseados);
- b) Pais, avós ou tutores legais que sejam funcionários e/ou colaboradores da autarquia;
- c) Pais, avós ou tutores legais que sejam residentes na Freguesia do Beato;
- d) Se trate de crianças inscritas nas escolas locais.

3 — As inscrições para as crianças nas situações referidas nas alíneas b), c) e d), só se efetuarão após terminado o período estabelecido para as inscrições, e a admissão será efetuada pela ordem apresentada no número anterior.

4 — A distribuição das crianças será realizada consoante o número de inscrições em cada idade (6 anos, 7 anos, 8 anos, 9 anos, 10 anos, 11 anos e 12 anos), prevendo-se a constituição de 6 grupos por autocarro.

#### Artigo 7.º

##### Inscrições

1 — O período de inscrições para as crianças participantes e para monitores e coordenadores, decorre em datas a estabelecer pela Junta de Freguesia de Beato até que estejam preenchidas todas as vagas ou até à data limite fixada pela entidade promotora.

2 — Para efetuar as inscrições devem ser apresentados os seguintes documentos:

##### a) Criança participante:

- I. Ficha de Inscrição (Mod.06 na sua versão mais atualizada);
- II. Termo de responsabilidade assinado pelo Encarregado de Educação;
- III. Comprovativo de inscrição/frequência numa escola da freguesia (para os casos em que se aplique);
- IV. Fotocópia do Boletim de Vacinas;
- V. Apresentação do Cartão de Cidadão por forma a reunir todos os dados que nele constam.

## b) Encarregado de Educação:

- I. Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade por forma a reunir todos os dados que nele constam;
- II. Cartão de Eleitor ou número de eleitor;
- III. Comprovativo de morada.

## c) Monitores e Coordenador:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade por forma a reunir todos os dados que nele constam;
- III. Apresentação de certificado de registo criminal.

3 — A ficha de inscrição estará disponível na sede ou Polo de atendimento da Picheleira.

4 — A inscrição só será validada após entrega e verificação da respetiva ficha de inscrição, dos documentos solicitados.

5 — O critério de inclusão das crianças nos grupos será por ordem cronológica.

6 — A Junta de Freguesia do Beato reserva-se ao direito de recusar a inscrição de elementos que considere serem potenciais destabilizadores do normal funcionamento da iniciativa Praia Campo Infância.

7 — A Junta de Freguesia do Beato reserva-se ao direito de no caso de serem efetuadas inscrições em simultâneo, abrangidas pelas alíneas b), c) e d), do Artigo 5.º do presente Regulamento e se apenas existir uma vaga para inscrição, serem solicitados os documentos de rendimentos dos Pais, Avós ou tutores legais da criança.

## Artigo 8.º

**Desistências**

1 — O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição na Praia Campo Infância, comunicando essa intenção à Junta de Freguesia.

2 — No caso de se verificar desistência de alguma criança inscrita poderá a Junta de Freguesia proceder à sua substituição, desde que o Encarregado de Educação o comunique até 7 dias antes do início do programa.

## Artigo 9.º

**Registo Audiovisual**

A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de recolher imagem e vídeo para registo da atividade, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma, mediante autorização do encarregado de educação, conforme consta na Ficha de Inscrição.

## Artigo 10.º

**Locais das Atividades**

1 — As atividades serão realizadas em locais que disponham das condições necessárias para o desenvolvimento das mesmas e serão divulgados em momento oportuno no programa da Praia Campo Infância.

2 — No período da manhã as atividades decorrerão na praia. A praia selecionada deverá reunir todas as condições de segurança, de forma a garantir o bom desenvolvimento da ação, tais como a existência de WC, de nadadores-salvadores e de um posto de primeiros socorros, boas condições de estacionamento e acessibilidades à praia, espaço disponível no areal e boa qualidade da água.

3 — No período da tarde poderão ser realizadas atividades desportivas e/ou de âmbito cultural/recreativo, variando a sua localização.

## Artigo 11.º

**Períodos de realização e horários de funcionamento**

A Praia Campo Infância terá a duração de 10 dias úteis, realizando-se preferencialmente no mês de julho, sempre que possível nas duas primeiras semanas do mês, das 7h45 às 17h00, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

## Artigo 12.º

**Regras de conduta**

1 — É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.  
2 — É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade, com recurso ao material identificativo fornecido pela junta.

3 — Os participantes deverão respeitar todas as informações e orientações dadas pelos Monitores e Coordenadores da Praia Campo Infância, de acordo com os seus direitos e deveres.

4 — As crianças são responsáveis por deixar os espaços que utilizam limpos e arrumados.

5 — É expressamente proibida a utilização de equipamentos tecnológicos (telemóveis, tablets, máquinas fotográficas, videojogos, entre outros), para todos os fins, incluindo a captação de imagens bem como a sua posterior publicação nas redes sociais.

6 — As crianças são responsáveis pelos seus pertences, não se responsabilizando a Junta de Freguesia por quaisquer tipo de danos ou desaparecimentos.

## CAPÍTULO III

**Enquadramento**

## Artigo 13.º

**Pessoal Técnico**

1 — A estrutura organizativa da atividade será composta por um Coordenador e seis Monitores por cada autocarro.

2 — Para desempenho das respetivas funções exige-se que o pessoal técnico preencha os seguintes requisitos:

- a) Habilitações literárias: escolaridade obrigatória;
- b) Idade: Preferencialmente a partir dos 18 e até aos 40 anos, inclusive;
- c) Experiência profissional: preferencialmente com experiência de 1 ano em atividades similares e/ou em trabalho com crianças;
- d) Disponibilidade total para os 10 dias de iniciativa, bem como para participar em ações de formação;
- e) Entrega do currículo atualizado e carta de apresentação, no ato de inscrição.

## Artigo 14.º

**Coordenador**

O Coordenador Técnico é responsável pelo funcionamento da Praia Campo Infância, cabendo-lhe a supervisão técnica e pedagógica das atividades a realizar.

## Artigo 15.º

**Deveres do Coordenador**

São deveres do Coordenador, nomeadamente:

- a) Elaborar o Plano de Atividades e acompanhar a sua boa execução;
- b) Coordenar a ação de todo o grupo (participantes e monitores);
- c) Assegurar a realização da Praia Campo Infância no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo Regulamento;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Controlar as presenças de participantes e monitores;
- f) Fazer um relatório de análise da prestação dos monitores na iniciativa Praia Campo Infância;
- g) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- h) Possuir um seguro de acidentes pessoais para poderem desempenhar as suas funções.

## Artigo 16.º

**Monitores/Professores/Técnicos Parceiros**

São deveres dos Monitores, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o coordenador na organização e dinamização das atividades previstas no projeto;
- b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes o apoio e auxílio necessário;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos;
- e) Verificar a adequação, bem como as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, zelando pela manutenção os mesmos;
- f) Possuir um seguro de acidentes pessoais, para poderem desempenhar as suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Deveres e direitos dos participantes**

## Artigo 17.º

**Direitos dos Participantes**

Todos os Participantes da Praia Campo Infância têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Serem acompanhados pelos Monitores em todas as atividades desenvolvidas;

- b) Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento;
- c) Terem condições favoráveis à realização das atividades;
- d) Serem informados do Plano de Atividades no ato da Inscrição;
- e) Possuírem o contacto do Coordenador;
- f) Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- g) Serem acompanhados e dirigidos nas atividades por Técnicos com formação adequada (para as atividades com um carácter mais técnico e com exigência de conhecimento do funcionamento das atividades em questão, como por exemplo, arborismo, judo, tiro com arco, etc.);
- h) Ter alimentação, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- i) Usufruir de um Kit de identificação fornecido pela junta de freguesia;
- j) Todas as crianças estarão cobertas por um seguro de acidentes pessoais.

#### Artigo 18.º

##### Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as decisões e orientações dadas pelos Monitores, Coordenadores e Professores/Técnicos parceiros;
- c) Comunicar, por escrito, ao Monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (não participar num dos dias, por exemplo);
- d) Usar sempre o equipamento facultado e recomendado pela Auctorquia;
- e) Zelar pela conservação das instalações utilizadas no decorrer das atividades, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- f) Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

#### Artigo 19.º

##### Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes (nomeadamente dinheiro, roupa, telemóvel, carteira, videojogos, entre outros). Neste sentido sugere-se que as crianças não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no presente Regulamento.

#### Artigo 20.º

##### Alimentação

A organização fornece a todos os participantes almoço e lanche no período da tarde.

#### Artigo 21.º

##### Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes para todas as atividades.

#### Artigo 22.º

##### Material necessário

Para a participação nas atividades da Praia Campo Infância é necessária a utilização de roupa e calçado desportivo. É obrigatório o uso do material disponibilizado no Kit entregue pela Junta de Freguesia aos participantes (duas t-shirts, uma mochila, um boné e uma pulseira ou outros relevantes para as atividades a desenvolver), devidamente identificado com o nome do mesmo.

#### Artigo 23.º

##### Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às orientações legítimas do pessoal ao serviço da Praia Campo Infância, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
- c) Inibição de continuidade de participação nas atividades da Praia Campo Infância desse ano;

3 — A aplicação das sanções indicadas nas alíneas a) e b) é da responsabilidade do Coordenador e do Monitor do respetivo participante. A sanção prevista na alínea c) só poderá ser aplicada pelo Coordenador

em articulação com o Vogal do Pelouro ou outro membro do Executivo da Junta de Freguesia.

#### Artigo 24.º

##### Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento compete ao Vogal do Pelouro e Coordenador da iniciativa. Das decisões cabe recurso para o Executivo da Junta de Freguesia.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente Regulamento deve ser publicado na página da internet da Junta de Freguesia do Beato.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia do Beato de 12/06/2018.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do Beato de 28/06/2018.

3 de setembro de 2018. — O Presidente, *Silvino Esteves Correia*.  
311628614

### Regulamento n.º 608/2018

#### Regulamento do Todos à Praia da Freguesia do Beato

##### Nota Justificativa

A necessidade de responder a mecanismos de participação social, torna necessário desenvolver atividades/projetos através de uma visão integrada do processo de envolvimento da população e isso pressupõe que sejam ativadas e/ou reforçadas os mecanismos de participação social, para uma cidadania plena, implicado também o direito a um envelhecimento ativo e saudável.

O Todos à Praia visa constituir um elemento de motivação e promoção da atividade de lazer e tempos livres, assentando nos seguintes conceitos:

- a) Promoção das condições favoráveis ao bom envelhecer;
- b) Combate a situações de isolamento e/ou exclusão social;
- c) Bem-estar e qualidade de vida nos tempos livres;
- d) Desenvolvimento pessoal e social.

Pretende-se conceber, a cada ano, uma proposta de atividades num contexto diferente do habitual proporcionando um convívio salutar.

Para que as atividades das Férias Lúdico-Recreativas se processem de forma correta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

Assim, foi elaborado o Projeto de Regulamento do Todos à Praia da Freguesia do Beato, que foi submetido a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA.

Decorridos os períodos de publicitação de início do procedimento e audiência dos interessados, de 1 de março a 18 de maio de 2018, conforme o disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha chegado a estes serviços qualquer correção ou sugestão ao projeto de Regulamento, deve o presente ser levado a aprovação da Assembleia de Freguesia do Beato.

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais de Orientação

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, adiante (CRP), por força do artigo 7.º, segunda parte, 112.º, da (CRP) e do disposto nos artigos 7.º, 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objetivo

Com a iniciativa Todos à Praia pretende-se proporcionar aos seniores a oportunidade de experienciarem um conjunto de atividades lúdico-recreativas, aumentando o seu bem-estar e qualidade de vida nos tempos livres, sensibilizando-os para a continuidade do seu desenvolvimento pessoal e social.